

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº209/2023

Sertão Santana, 31 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.683, de 31 de outubro de 2023, que *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sertão Santana, para o Exercício Financeiro de 2024.*

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

IRIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador ARI BUDELON BARBOSA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS



*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana
14.02
SECRETARIA
Protocolo Nº 226 Data 31.10.23

### PROJETO DE LEI Nº1.683, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Sertão Santana, para o Exercício  
Financeiro de 2024.*

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica do Municipal, a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

#### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

#### Da Estimativa da Receita

*Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$36.700.000,00 (trinta e seis milhões e setecentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>33.661.650,00</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.731.753,00
Receita de Contribuições	685.000,00
Receita Patrimonial	676.485,00
Receita de Serviços	345.000,00
Transferências Correntes	29.680.954,00
Outras Receitas Correntes	542.458,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>640.350,00</b>
Alienação de Bens	100.350,00
Outras Receitas de Capital	540.000,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.398.000,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.	960.000,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	1.438.000,00
....	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 36.700.000,00</b>

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$36.700.000,00 (trinta e seis milhões e setecentos mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$34.302.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e dois mil reais);

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$2.398.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>34.426.183,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	20.129.700,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	56.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.240.483,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.998.817,00</b>
4.1 – Investimentos	1.998.817,00
<b>9.9 - Reserva de Contingência</b>	<b>275.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>36.700.000,00</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.7 da Lei Municipal nº 1.660/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 1.660/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito,

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 1.660/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 31 de outubro de 2023.

IRÍO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa, análise e apreciação, referente a Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sertão Santana para o exercício, em atendimento aos ditames da Constituição Federal vigente, da Lei Complementar nº 101 e em observância aos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Este Projeto de Lei apresenta em detalhes o Programa de Trabalho para o próximo exercício, o qual está compatível com a capacidade de arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital do Município.

Nesse sentido, preliminarmente convém destacar que a sistemática de planejamento contempla três instrumentos legais para disciplinar a utilização dos recursos públicos, quais sejam o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante preceitos constitucionais vigentes ( art. 165 da CF).

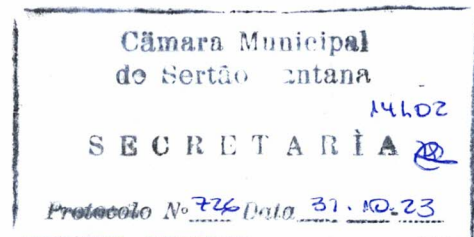
A Lei Orçamentária Anual deve compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e visa selecionar dentre as prioridades e metas contempladas no Plano, as que serão previstas no Orçamento.

A presente propositura encontra-se amoldada às exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, (§§ 1º a 4º do art. 4º).

Declinadas as justificativas pertinentes, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com seu valioso apoio para aprovação pretendida.

Atenciosamente;

  
IRIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal



*Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!*